



ISSN: 2595-5713

Vol. 05 | N°. 10 | Ano 2022

Hermenegildo Lange

AS AUTORIDADES TRADICIONAIS EM MOÇAMBIQUE E AS PENAS DE DESTERRO E DEGREDO DURANTE O PERÍODO COLONIAL

THE TRADITIONAL AUTHORITIES IN MOZAMBIQUE AND
THE EXILE PENALTIES DURING THE COLONIAL PERIOD

RESUMO: A partilha colonial de África, efetuada “no papel” e no quadro das negociações diplomáticas, não foi suficiente para a colonização efetiva deste continente. Com efeito, procedeu-se pela força das armas à ocupação efetiva de territórios africanos. Se é certo que existem muitos trabalhos sobre a conquista/resistência de África com abordagens que lhe atribuem um lugar muito variável na historiografia, também é verdade que a multiplicação dos trabalhos revela cada vez mais a complexidade desta temática. Os chefes dos reinos/estados dos países então existentes no que é hoje Moçambique, quando se aperceberam da agressividade dos europeus, desenvolveram ações de resistência, embora não tenham conseguido evitar a dominação colonial. Este artigo tem por objetivo participar do debate em torno do tratamento dado às monarquias africanas pelos invasores portugueses, com maior destaque para as que em Moçambique, durante o período colonial, passaram a se designar por “Autoridades Tradicionais”.

PALAVRAS-CHAVE: Desterro; Degredo; Autoridades Tradicionais; Colonialismo Português; Resistências.

ABSTRACT: The colonial partition of Africa, carried out "on paper" and within the framework of diplomatic negotiations, was not enough to effectively colonise the continent. In fact, the actual occupation of African territories was carried out by force of arms. While it is true that there are many works on the conquest/resistance of Africa with approaches that give it a very variable place in historiography, it is also true that the multiplication of works increasingly reveals the complexity of this subject. The heads of the kingdoms/states of the countries that existed in what is now Mozambique, when they realized the aggressiveness of the Europeans, developed resistance actions, although they were unable to prevent colonial domination. The aim of this article is to take part in the debate around the treatment given to African monarchies by the Portuguese invaders, with greater emphasis on those in Mozambique during the colonial period who came to be known as "Traditional Authorities".

KEY WORDS: Desterro; Deportation; Traditional Authorities; Portuguese Colonialism; Resistance.

Site/Contato

Editores

Ivaldo Marciano
ivaldomarciano@gmail.com

Alexandre António Timbane
alexandre.timbane@unilab.edu.br

AS AUTORIDADES TRADICIONAIS EM MOÇAMBIQUE E AS PENAS DE DESTERRO E DEGREDO DURANTE O PERÍODO COLONIAL

Hermenegildo Lange ¹

Introdução

O primeiro contato entre os portugueses e as monarquias africanas foi de caráter comercial. Em Moçambique, por exemplo, a presença portuguesa com caráter permanente foi marcada pela construção da feitoria de Sofala em 1505, ao que seguiram as da Ilha de Moçambique em 1507, Sena em 1530 e a de Quelimane em 1540. Desde o século XVI até meados do século XIX, os portugueses compravam das monarquias, reinos e impérios locais produtos diversos, a exemplo de ouro, marfim, escravos e oleaginosas. A intensidade da atividade mercantil foi tão maior que, em função da mercadoria mais procurada, é possível dividir o período da penetração mercantil europeia em ciclos diversos, como o do ouro (1505-1693), marfim (1693-1762) e escravos (1762-1836). ² A importância dos soberanos dos países então existentes em África, nas relações comerciais, lhes dava um estatuto de autênticos chefes de Estado reconhecidos como tais pelos seus então parceiros europeus.

A importância era tal que, quando batizassem um chefe de um reino, era-lhe atribuído nome de um rei português. Em 1561, por exemplo, o Mwenemutapa Gatsi-Lucere foi batizado pelo nome de Dom Sebastião³, e 1629 o seu sucessor Mavura foi também batizado com o nome Dom Filipe. ⁴ Porém, a partir da última quinzena do século XIX, com os processos da ocupação efetiva decorrentes da Conferência de Berlim de 1884/5, as relações entre eles começaram a se deteriorar. Quando os africanos se aperceberam da ameaça que os europeus representavam contra as suas instituições políticas, recorreram à várias estratégias de luta para preservar a sua soberania, desde, confronto direto ou armado até a cooperação estratégica. Neste contexto de parceiros comerciais dos europeus, as monarquias africanas passaram a condição de inimigos ou concorrentes políticos, passíveis de serem combatidos, eliminados, e ou exilados.

Os termos “chefe” e “régulo” passaram a ser utilizados em substituição ao de rei. Segundo (DIDR; 2015, p. 3/5) ⁵, os ingleses não conseguiram acomodar a tradução do termo “rei”, usado nas diferentes línguas faladas em África, para *king*, porque tornaria os soberanos africanos

¹ Doutorando em História da África Contemporânea na Universidade de Pedagógica (Moçambique). hermenegildolange2017@gmail.com d37420@alunos.uevora.pt

² Departamento de História da UEM; 1988, p. 25.

³ Dom Sebastião foi rei de Portugal de 1557 a 1578.

⁴ Dom Felipe I de Portugal, foi rei de Portugal desde 1581 até 1598 mas vinha governando Espanha desde 1556.

⁵ Division, Information Documentation Recherches.

equivalentes à sua majestade britânica. Por isso, preferiram o termo *chief* ao de *king*.⁶ O mesmo sucedeu com os portugueses, que usaram a palavra régulo, do latim *regulum*, que significa “pequeno rei”. Portanto, eles usaram-na com um caráter marcadamente depreciativo e subalternizante, pois assim pretendiam designar os soberanos que vieram encontrar em Moçambique, considerando-os pequenos reis e subalternos em relação à sua majestade, El-Rei de Portugal. Durante o período colonial, uma vez vencidos na guerra, os então líderes políticos, sociais, econômicos e culturais das suas comunidades, antes da conquista colonial, transformaram-se em meros executores ao serviço da administração colonial, servindo de intermediários entre esta e suas comunidades. A instituição de intermédios africanos ao serviço da administração colonial, liderada pelo régulo, passou a se designar “autoridade tradicional”. O cargo de régulo ou chefe ficou sujeito a nomeação, transferência, destituição e punição em caso do descumprimento das orientações da administração. Mas, as penas mais comuns foram as de desterro e degredo; objeto deste artigo.

No contexto do império colonial português, os termos “desterro” e “degredo” foram usados para designar um tipo específico de expulsão penal. Nesta perspectiva, degredar, na maioria das vezes significou a expulsão do criminoso do local onde o crime foi cometido e seu envio para outro local, que poderia ou não fazer parte do território metropolitano. No Código Penal do Império Português, de 1852 de 10 de Dezembro, “desterro” correspondia à obrigação de o condenado sair de um lugar, e degredo implicava no envio do condenado para uma possessão ultramarina. A pena de desterro é descrita no artigo 39º da referida lei, como sendo a obrigação de o condenado sair do lugar onde o crime for cometido para um outro, determinado pela setença no continente ou na ilha em que o crime for cometido. A duração da pena não devia exceder a três anos. Pelo artigo 35º do mesmo código, “degredo” significa deixar o local onde uma pessoa reside para uma das possessões ultramarinas, em consequência de uma setença legal.

Se o degredo fosse perpétuo o condenado permanecia por toda a vida. Mas, se a pena fosse temporária, devia ser entre três a quinze anos, isto é, não podia ser menor que três, nem exceder os quinze anos.⁷ Portanto, em ambos os casos há uma saída forçada de um lugar para o outro, mas a diferença está no local e tempo de permanência, na medida em que o “desterro” se cumpria na metrópole por um período máximo de três anos, e o “degredo” era para possessões ultramarinas por um período superior a três anos, podendo ser vitalício. Segundo Toma (2012, p. 440), em Portugal, desde o século XV, a aplicação da pena de degredo combinava duas modalidades, no que diz respeito aos destinos territoriais: o degredo colonial, que enviava condenados para possessões na África, e mais tarde na América e na Ásia; e o degredo interno,

⁶ O termo *emir* entre os haussa e fulani; *oba* entre os edu e yoruba; *igwe e eze* entre os igbo, ambos na Nigéria, significam Rei.

que determinava como locais de cumprimento da pena regiões pouco habitadas do território metropolitano. Em ambos os casos tratava-se de enviar para as regiões limítrofes, longínquas ou inóspitas os condenados da justiça, para que nelas pudessem atuar como povoadores, garantindo assim a defesa territorial. Em 1886 foi promulgado o novo Código Penal no Império Português, que revogava o de 1852. No novo Código Penal, o degredo voltou a ser legislado como pena, apesar de apresentar algumas modificações. Por exemplo, o número 2 do artigo 60º determina que a pena de degredo fosse sempre cumprida em África, alterando desta forma o código anterior que determinava que fosse cumprida em qualquer território do ultramar; o mesmo sucede com o número 2 do artigo 61º, que fixou em doze anos a duração máxima do degredo temporário, contra os quinze anos previstos na lei anterior.

Esta lei, combinada com novos processos históricos de finais do século XIX, nomeadamente: a ocupação efetiva e a conseqüente resistência e derrota dos soberanos dos então países então existentes em África, deram origem, nas possessões portuguesas a duas novas modalidades: o degredo na metrópole, em que os soberanos dos grandes estados vencidos e que tiveram suas vidas poupadas, eram enviados para as ilhas portuguesas, e o degredo inter-colonial, mecanismo pelo qual um criminoso de uma colônia poderia cumprir a pena numa outra colônia, mas dentro do império colonial. A primeira modalidade correspondeu ao período das resistências à ocupação efetiva, ao passo que a segunda continuou durante o período colonial. Ao longo de quase todo o período da colonização portuguesa, os portugueses aplicaram as penas de desterro e degredo, viabilizando o envio dos criminosos condenados a outros pontos do império devido a sua conduta de “indesejáveis”. As então “Autoridades Tradicionais” foram submetidas a essas penas e, como veremos, essa situação continuou mesmo depois da abolição oficial em 1954.

Tal como nos outros territórios, em Moçambique as penas de desterro e de degredo das autoridades tradicionais começaram a ser praticadas durante o processo das resistências à ocupação efetiva. Vencidos na guerra, os soberanos dos reinos e estados autóctones conheceram destinos diferentes: uns foram destituídos, presos e desterrados; outros assassinados ou executados, e outros ainda foragidos. No Sul de Moçambique a ocupação militar começou em 1895, quando António Enes, Comissário Régio de Portugal, atacou o Estado de Gaza, o maior da região e que preservava o estatuto de independente. Liesegang (1987, p 37-39), refere que com a derrota do Estado de Gaza, em Dezembro de 1895, que marcou um passo significativo para a ocupação efetiva, o rei Ngungunyane foi preso e desterrado para a ilha terceira no Arquipélago dos Açores.

⁷ Cf. Decreto de 10 de dezembro 1852, capítulos I e II.

Nesse desterro foi acompanhado pelo chefe de Mpfumo Nwamatibjane, que na companhia do chefe Mahazul de Majaia haviam atacado o presídio de Lourenço Marques, em Janeiro de 1895. Algumas semanas depois da prisão de Ngungunyane, Mahazul foi preso e enviado para a ilha de Moçambique, e posteriormente, como soldado em Timor. Em ocasiões anteriores, isto é, durante o governo de José Augusto de Sá e Simas (1867-1873), Hamule, chefe de Maxaquene, foi preso e desterrado para a Ilha de Moçambique por ter mandado atacar o presídio de Lourenço Marques. Uma vez submetido o Sul do que é hoje Moçambique, os portugueses centraram os seus esforços na parte Norte, tendo iniciado a campanha de ocupação militar em 1896, e que se prolongou até cerca de 1920. Neste processo, Farelay, do sultanato de Angoche, foi preso e desterrado para Guiné, tendo o mesmo ocorrido com Mussa-Phiri, do xeicado de Sangage, que em 1912 foi preso e desterrado para Timor (NEWIT, 1985, p. 354). Houve também chefes desterrados cujo destino não foi possível apurar. Por exemplo, Medeiros (1997, p. 156) constatou que em Cabo Delegado, nos anos 1918/9, portanto, depois da Primeira Guerra Mundial, o régulo Nicole de Namuno, assim como Nambe e Gavara de Méto, foram presos e exilados, acusados de terem se revoltado ou colocado ao lado dos alemães durante a guerra mundial.

Tendo em conta a duração da pena, constatamos que se tratava de degredo perpétuo na medida em que o tempo era superior a 3 anos (duração máxima da pena de desterro), e quanto ao local de desterro consideramos que foi degredo na metrópole para Ngungunyane e Nwamatibjane, e, degredo inter-colonial para Mahazule, Hamule, Farelay e Mussa-phiri.

Depois da ocupação efetiva e da montagem do sistema administrativo colonial, a nova condição de colaborador subalterno criou um enorme desconforto nas “Autoridades Tradicionais”. Como consequência, as “Autoridades Tradicionais” desenvolveram mecanismos de resistência para manifestar o seu descontentamento perante a nova realidade. As formas de resistência variavam desde formas sutis (má cobrança de impostos, não fornecimento de mão-de-obra, apelo à desobediência civil, entre outras), até a confrontos abertos (sabotagem das plantações, coleta de impostos em benefício próprio, recusa no acatamento das orientações administrativas e revoltas). Em muitos casos, como constatou Gonçalves (2005, p. 66), os régulos resistiram ativamente ao domínio colonial, enquanto noutros estavam engajados na resistência passiva. Citando o caso do Norte de Moçambique, refere que os régulos organizavam sabotagem nas plantações de algodão fervendo as sementes antes da sementeira. Outras formas de resistência incluíam a migração coletiva e a desinformação sobre a idade dos jovens para que eles pudessem escapar do recrutamento para o exército colonial e trabalhos forçados.

A administração colonial criou vários mecanismos para controlar e contrariar as suas ações subversivas dos régulos. Como já referimos, os régulos menos obedientes foram

destituídos e, em seu lugar foram nomeados outros que a princípio não estavam em condições de exercer as suas funções por falta de legitimidade e, muitas das vezes, eram mesmo estranhos às populações que passariam a dirigir (ALFANE; NHANCALE, 1993, p. 15). Em outros casos, como constataram Lundin e Machava (1998, p. 73), para desencorajar ações de desobediência civil, alguns régulos foram executados em público, como aconteceu com o régulo Matire, da circunscrição de Buzi, que foi assassinado em frente de toda a população porque não atendeu ao pronto chamado do administrador, na década de 1930. Mas, em termos jurídicos a pena mais comum contra as “Autoridades Tradicionais” foi a de desterro nas diferentes modalidades, como descrevemos nos parágrafos seguintes. O principal objetivo era afastar os chefes que tivessem maior protagonismo político, e que não agissem a contento das autoridades portuguesas ou dos seus colaboradores. Portanto, era uma espécie de ostracismo praticado durante o período draconiano em Roma.⁸

Num processo crime sumário de 1906, no então distrito militar de Gaza, 10 régulos nomeadamente: Mapunane, Tomando, Mongo, Sokanaka, Maihanga, Mabedo e Gudo Gudo, da circunscrição de Chibuto; Massambanhana de Bilene; Sacoboia de Chonguene e Mukiko do conselho de Xai-Xai, foram condenados a desterro e degredo por um período de 10 anos em Lunda/Angola. Ambos foram acusados de tentativa de organização de uma revolta contra os portugueses.⁹ Essas acusações eram comuns para estas estruturas de poder autóctone e concidentemente a maioria deles eram condenados a penas de desterramentos. A Reforma Administrativa (RAM) de 1907, deixou claro que mais do que condenar ao desterro, era preciso substituir-los por autoridades administrativas ao serviço da metrópole. Foi assim que, enquanto o artigo 2º preconizava a divisão do território de Moçambique em circunscrições para indígenas, e em conselhos brancos ditos civilizados; o artigo 87º recomendava que os limites das circunscrições civis, das capitânias mores e comandos militares, coincidisse tanto quanto possível com os das divisões indígenas, para permitir que as autoridades administrativas pudessem facilmente absorver e substituir as autoridades nativas. Por isso, apesar de as circunscrições serem habitadas pelos indígenas considerados de baixo nível de civilização, a sua chefia foi confiada a um administrador nomeado pelo governador sobre proposta do governo do distrito.¹⁰

A instauração do regime republicano em Portugal, em 1910, coincidiu com a montagem da administração colonial portuguesa em Moçambique, o que teria ditado o incremento da aplicação das penas de desterro e degredo para as “Autoridades Tradicionais” mais influentes.

⁸ O ostracismo foi uma pena de desterro que restringia-se a cidadãos que se destacavam politicamente, e que por alguma razão representavam perigo para os detentores do poder político.

⁹ Cf. A.H.M. DSNI, caixa 573

¹⁰ Cf. artigo 93º da Reforma Administrativa Moçambique de 1907.

Foi neste contexto que em Junho de 1911, pelo processo crime 51 A, o régulo Magagofamba da, Circunscrição dos Mchopes, foi expulso para a ilha de Moçambique, acusado de más colheitas de impostos; insubordinação por ter destituído um chefe de terras e nomear outro sem o consentimento da administração; e falta de influência e prestígio junto da população.¹¹

O outro preso e desterrado foi régulo do então posto administrativo da KaTembe, na Circunscrição de Maputo, Uachinsama Tembe, batizado pela igreja católica com o nome de Luíz Filipe Tembe. Nos autos de notícias de 1922, que compõem o seu processo, foi acusado de três crimes. A primeira acusação foi apresentada pelo Manhau de 45 anos de idade, que se queixou na administração contra o régulo Luíz Filipe Tembe, por este ter roubado sua esposa, Missau ou Minhonguane, enquanto ele se encontrava no Transval a trabalhar. Regressado do Transval, foi ter com o sogro Mapenga, exigindo a esposa ou dinheiro de lobolo pago. Do total de 35 libras cobradas, ele havia pago 15, restando ainda 20. Este, por sua vez, foi ter com o régulo Luíz Filipe, que não cedeu ao pedido tendo respondido que não daria nem dinheiro nem a filha de volta. Passado pouco tempo o régulo, como forma de afastar o queixoso, mandou-lhe para o serviço de xibalo em Muguene, onde trabalhou durante 6 meses.

Terminado o período, foi ter com o régulo sobre o mesmo assunto, tendo respondido que era régulo e não devia prestar contas dos seus atos. Tendo dito que o queixoso podia sair das suas terras. Na sua acusação consta que mandou prender seus indunas Makabe e Muadji, por não terem fornecido homens para o xibalo. Finalmente, na terceira é acusado de mandar cobrar 2 a 5 escudos por habitante do seu povoado sem o consentimento da administração, alegadamente para construir uma casa em Lourenço Marques com o intuito de servir de local de reuniões dos régulos, quando tivessem assuntos de grande importância.¹² Com as referidas acusações, o administrador de Lourenço Marques ao Serviço Provincial dos Negócios Indígenas, em nota de 19 de Abril de 1922, propõe o desterro de Luíz Filipe por um período de 10 anos num dos distritos ao norte da província. Foi assim que a 19 de Maio de 1922 recebeu a guia de desterro para a circunscrição de Panda, em Inhambane, por um período de 10 anos.¹³

No Norte de Moçambique também houve desterramentos, embora relativamente mais tarde se comparado ao sul. Pelo processo número 51, referente ao ano de 1923, consta que Namecuna Marrire, ex-régulo da circunscrição de Malema no Distrito de Moçambique, foi acusado de tentar impor-se como régulo de Marrire, onde fora destituído pelo fato de durante a Primeira Guerra Mundial ter se aliado aos alemães que atuavam no Distrito de Moçambique, e desta forma se revoltado contra a autoridade portuguesa, o que lhe valeu a pena de destituição, e a devida substituição pelo Assane. Namecuna também foi acusado de ter ameaçado de morte a um

¹¹ Cf. A.H.M, DSNI, caixa 573

¹² Cf. A.H.M, DSNI, caixa 573

indígena de nome Quihoi, que vivia com uma mulher que fora sua. Na mesma acusação referia-se à tentativa de matar o filho desta. Pela sentença, foi desterrado para as terras do posto administrativo, circunscrição de Guijá, pelo período de 10 anos. Seguiu para o desterro em junho de 1923.

Para dar uma visão geral dos desterrados na colônia de Moçambique no período anterior a 1930, apresentamos de seguida uma tabela com nomes, causas, destinos e duração da pena.

Tabela 1. Régulos desterrados e degredados em Moçambique (1896-1960)

Nº	Nome	Área de jurisdição	Causas/acusação de desterro	Duração da pena	Local de degredo
1	Ngungunhane	Estado de Gaza	- Recusa de ser vassalo de Portugal; - Protetor dos soberanos fugitivos; - Resistente derrotado.	1896 Perpétua - Morreu no degredo em 1906.	Ilha Terceira, Açores.
2	Nwamatibjane	Reino Mpfumo/ Zixaxa	- Ataque ao presídio de Lourenço Marques; - Opositor, derrotado e fugitivo.	1896 Perpétua - Morreu no degredo em 1927.	Ilha Terceira, Açores.
3	Régulo Chileane	Bilene	- Morto um indígena ao serviço do comando (cipaio); - Desobediente da cobrança de impostos.	1908 – perpétuo.	Ilha de Moçambique.
4	Régulo Tomando	Chibuto	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
5	Régulo Sacoboia	Chongoene	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
6	Régulo Mukiko	Xai-Xai	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
7	Régulo Mapunane	Chibuto	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
8	Régulo Mongo	Chibuto	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
9	Régulo Massabanhana	Bilene	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
10	Régulo Sokanaka	Chibuto	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
11	Chefe Maihanga do Régulo Temondp	Chibuto	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.

¹³ CF. A.H.M, DSNI, caixa 573

12	Régulo Mabêdo	Chibuto	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
13	Chefe Gudo Gudo do Régulo Shidimana	Chibuto	- Tentativa de revolta contra os portugueses; - Desobediente.	1906-1916.	Luanda, Angola.
14	Chefe Macambe	Bilene	- Má colecta de impostos; - Desobediente.	1908.	Ilha de Moçambique.
	Farelay	Angoche-Nampula	Resistente à ocupação colonial.	1910.	Guiné.
15	Régulo Magagofamba	M'chopes	- Desobediente às ordens portuguesas - Má Coleta de impostos de palhota.	1911 perpétua.	Ilha de Moçambique.
16	Mussa-Phiri	Sangage-Nampula	Resistente à ocupação colonial.	1912.	Timor.
17	Régulo Luis Filipe Tembe	Katembe	- Acusado de roubar mulher do outro; - Desobediente; - Colecta de impostos em benefício próprio.	1923-1933.	Panda, Inhambane.
18	Namecuna Mairre	Malema	- Traidor e revoltoso; - Ameaçou de morte um indígena que casara com sua ex-esposa.	1923 a 1933.	Guijá, Gaza.

Com base no que foi descrito, lastreado numa leitura atenta aos processos, podemos chegar a quatro principais constatações: a primeira é de que as causas do desterro da maior parte dos chefes tradicionais não eram fundamentadas. A menor prontidão no acatamento de uma ordem, uma resposta menos apropriada para um superior hierárquico, ou uma desconfiança pelas autoridades administrativas coloniais colocavam imediatamente o régulo na contingência do desterro. O juízo era fundado numa breve descrição da queixa e do interrogatório ao ofendido, nas testemunhas de acusação, ou numa simples supeita das estruturas administrativas. A segunda é que, apesar de as penas de desterro não dependerem do chefe do posto, nem do administrador, as informações e propostas destes raramente eram contrariados pelos governadores, isto é, eram assumidas sem reservas.

A terceira é que quase todos os régulos foram condenados à penas de desterro maior, isto é, por um período superior a 3 anos, pelo que as penas se transformaram em degredo. Por fim, a quarta é que as penas eram cumpridas dentro império colonial português, com a particularidade de no período da ocupação efetiva se ter enviado condenados para fora de África, enquanto que após a ocupação as penas foram cumpridas dentro continente africano, com maior destaque para Angola e ilha de Moçambique. Angola funcionou durante muito tempo como destino dos condenados da metrópole e das colônias no contexto do degredo inter-colonial. Mas, a partir de 1932 passou a receber apenas degredados advindos das colônias, uma vez que, segundo Toma

(2012, p. 441), pelo Decreto 20:877 publicado naquele ano, Portugal aboliu o envio de condenados metropolitanos para Angola. Todavia, a prática do degredo ainda persistia, e em função do degredo inter-colonial, entre as colônias portuguesas.

Portanto, mesmo depois da montagem do aparelho administrativo em 1891, e sobretudo da reforma administrativa para a colônia de Moçambique de 1907, os atos cruéis praticados contra as Ats no período das resistências continuaram, embora não com a mesma intensidade. As autoridades tradicionais foram sempre vistas como maus colaboradores, e um obstáculo para a administração colonial. Em alguns casos, as propostas de desterro que recaiam sobre elas tinham por objetivo afastar-lhes das suas áreas de jurisdição, como forma de permitir que se fizesse uma reorganização administrativa, uma vez fracassada a tentativa de fazer coincidir os limites das circunscrições civis com os das divisões indígenas. Por exemplo, dos argumentos que acompanham a nota de proposta de desterro de Luíz Filipe Tembe, se pode perceber que um dos objetivos era para permitir fragmentar a sua área de domínio e colocar régulos mais obedientes, que com reduzida extensão dos seus regulados não iriam ganhar uma importância que ameaçasse a administração portuguesa, conforme o extrato seguinte:

“terras deste regulado tem área demasiadamente extensa para um só chefe. Tem uma população de 6821 habitantes com 2769 palhotas cobráveis e 150 isentas. Os grandes regulados envaedecem demasiadamente os seus régulos, tornando-os altivos, insubmissos e portanto maus servidores. Muito convirá pois, fazer o que analogamente se tem feito em certos regulados: Fraccioná-los. Enfraquecer esses mal entendidos e perniciosos poderios como sucedeu, por exemplo ao grande regulado Sabié, que tinha como chefe a conhecida rainha Mecoujuase e que hoje se acha distribuido por 4 uma pacíficos régulos. Com o afastamento do régulo Luís Filipe das terras da Catembe, por 10 anos, pode conseguir-se em condições de absoluta estabilidade, a subdivisão dessas terras em três ou quatro regulados cujos chefes podem sair, por escolha ou eleição actuais indunas ali existentes a contento da população”

De fato, depois do desterro de Luíz Filipe Tembe as suas terras foram repartidas, dando origem a três novos regulados: Mugazine, Muagi e Ancime e, para novos régulos foram nomeados entre os indunas, os melhores comportados e com alguma aceitação entre os indígenas a eles subordinados. Nessa lógica, foram nomeados os seguintes régulos: Joel Tembe para o regulado Mugazine, Samo-Machabo para o regulado Muagi e, Chicamige Tembe para o regulado Acime, conforme a nota de 07 de Julho de 1922.¹⁴ A partir da década de 1930 o número de condenações ao desterro e degredo para as autoridades tradicionais reduziu drasticamente, e essa tendência talvez explique-se por duas razões. Em primeiro lugar porque a maior parte dos chefes influentes e insubmissos tinha sido presa, desterrada, executada ou substituída; outros ainda,

¹⁴ Cf. AHM, DSNI, caixa 573

viram as suas áreas de jurisdição fragmentadas em pequenos regulados. Em segundo lugar, porque com a Reforma Administrativa Ultramarina de 1933 as autoridades tradicionais foram integradas na administração colonial como auxiliares administrativos, com direito a salário, o que podia reduzir atos de não canalização dos impostos para a administração colonial.

Embora a pena de desterro tenha sido abolida em 1954, no terreno a prática de desterro continuou. Por exemplo, na década de 1960 com o recrudescimento da Luta de Libertação Nacional, a pena de desterro voltou a ser aplicada às autoridades tradicionais. Segundo Lundin e Machava (1998, p.14), com o recrudescimento da luta de libertação Nacional dirigida pela FRELIMO, a PIDE/DGS, desconfiando de um provável comprometimento e apoio de alguns régulos à FRELIMO, desencadeou uma campanha de perseguição e prisão de muitos destes, que foram acusados de traição. Foi o que aconteceu com o régulo Cuanvarre, da circunscrição de Malema no Distrito de Moçambique. Ele foi preso e desterrado em 1964 por se ter recusado a hastear a bandeira portuguesa.¹⁵

Considerações finais

Desde a introdução das penas de desterro e degredo, em 1852, até a sua abolição no Império Português, em 1954, ocorreram várias alterações na modalidade destas leis, mas, regra geral, quase toda a legislação imperial manteve o degredo como pena maior e o desterro como pena correcional. O degredo representava uma pena de expulsão ou afastamento dos indejados dos locais onde os crimes foram cometidos, para outros locais distantes daqueles onde seriam aproveitados como mão-de-obra a cargo de privados. No caso do degredo das autoridades tradicionais, se tratava de uma oportunidade legal para expulsar os concorrentes políticos para território distantes onde podiam ser empregues nos setores de produção ou no exército.

Em Moçambique a prática de desterro e degredo das autoridades tradicionais teve início com os processos de ocupação efectiva; o marco mais destacado foi a prisão e desterro dos chefes Ngungunyane e Nwamatibjane para a ilha terceira no arquipélago dos Açores, no Portugal insular em 1896. Mesmo depois de fracassadas as resistências á ocupação efectiva, e implantado o sistema colonial, as “Autoridades Tradicionais” não abdicaram da sua soberania, inviabilizando vários projetos coloniais. Por isso, a prática continuou em todo período colonial, mesmo depois da sua abolição oficial em 1954, porém, o degredo inter-colonial suplantou o degredo na metrópole.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

¹⁵ Cf. A.N.T.T. SCCIM. Questionário “estudo da situação” Distrito de Moçambique. Caixa 14

Departamento de Historia da UEM. História de Moçambique vol.I. Maputo: Cadernos Tempo, 1988.

DIDR Nigéria (ed.). Les chefferies traditionnelles au Nigeria. France: OFPRA Etude; 2015, p. 1-19.

FLORENCIO, Fernando. **Ao Encontro dos Mambos. Autoridades Tradicionais vaNdau e Estado em Moçambique**. Lisboa: ICS, 2005.

GONÇALVES, Euclides. Finding the chiefs: political decentralization and traditional authority in Mocumbi, Southern Mozambique. **Africa Insight**; vol.35; nº3, 2005, p. 64-70.

LEMOS, Manuel Jorge Correia de. Maputo, deste lado da baía. In Arquivo: **Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique** nº 2,1987, p.5-18.

LIESEGANG, G. Lourenço Marques antes de 1895: Aspectos da história dos estados vizinhos, da integração entre a povoação e aqueles estados e do comércio na baía e na povoação. In: Arquivo: **Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique**, nº 2, 1987, p. 19-75.

LUNDIN, Irãe Baptista. Relatório do trabalho de campo realizado nas províncias de Sofala e Manica no âmbito do projecto Autoridade Tradicional e suas bases de legitimidade. In: LUNDIN, Irae Baptista; MACHAVA, Francisco Jamisse. (ed.). **Autoridade e Poder Tradicional. Vol. II**. Maputo: CEGRAF, 1998, p. 37-93.

LUNDIN, Irae Baptista e MACHAVA, Francisco Jamisse (ed.). **Autoridade e Poder Tradicional. Vol. I**. Maputo: CEGRAF, 1995.

MAMDANI, Mahmood. **Citizen and Subject. Contemporary Africa and the legacy of late colonialism**. New Jersey: Princeton press, 1996.

NEWITT, Malyn. **História de Moçambique**. Portugal: Publicações Europa-América, 1997.

TOMA, Maristela. Punição e Razão de estado: o degredo no império colonial português. **ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – Fortaleza, 2009.

Legislação

Diário do Governo de 20 de setembro de 1886. Publicou o Código Penal Português.
Boletim Oficial nº 26 de 1 de Julho de 1907. Publicou o Decreto de 23 de Maio de 1907, que aprova a Reforma Administrativa da Provincia de Moçambique.

Fundos

SCCIM – Serviços de Centralização e Coordenação de Informação de Moçambique.

DSNI – Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas.

GDLM – Governo do Distrito de Lourenço Marques

Recebido em: 12/04/2022

Aprovado em: 29/11/2022